



Câmara
Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 0 5 0 2 DE 14 DE ABRIL DE 2011

REGULAMENTA A LEI Nº 3553/90, QUE CRIA O SERVIÇO FUNERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MARÍLIA. REVOGA OS DECRETOS NS. 6055/90 E 6647/93. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 9º, da Lei nº 3553, de 24 de julho de 1990, modificada posteriormente,

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 3553, de 24 de julho de 1990, modificada posteriormente, que cria o serviço funerário público municipal, fica regulamentada pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º. Os serviços funerários serão executados por concessão outorgada pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, mediante prévio processo de licitação.

Art. 3º. Os serviços funerários são os classificados nas categorias integrantes do Anexo Único deste Decreto, cujos valores das respectivas tarifas correspondem aos aprovados pelo Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo – SEFESP.

§ 1º. Entre as categorias a que se refere este artigo, inclui-se o serviço funerário gratuito para indigentes, obedecidas as disposições dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3553, de 24 de julho de 1990, modificada posteriormente.

§ 2º. Outros serviços que venham a ser oferecidos pela empresa concessionária terão as tarifas limitadas aos valores fixados pelo Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo – SEFESP.

Art. 4º. No território do Município de Marília, somente poderá operar a empresa concessionária dos serviços funerários do Município, sendo vedado às empresas funerárias de outros municípios promover velórios e ou sepultamentos em Marília, assim como promover a retirada para traslado de corpos que se dirijam a outras cidades, cabendo tais funções exclusivamente à concessionária municipal.

Parágrafo único. Na ocorrência de traslado de corpos de outros municípios para Marília, a empresa transportadora entregará a urna no local indicado pela família ou responsável, e comunicará imediatamente à concessionária municipal, para que esta providencie a realização do velório, se for o caso, e posterior sepultamento.

Art. 5º. Serão de inteira responsabilidade da empresa concessionária todos os serviços e despesas atinentes ao Velório Municipal.

Art. 6º. Ficam revogados os Decretos ns. 6055, de 26 de outubro de 1990 e 6647, de 27 de agosto de 1993.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

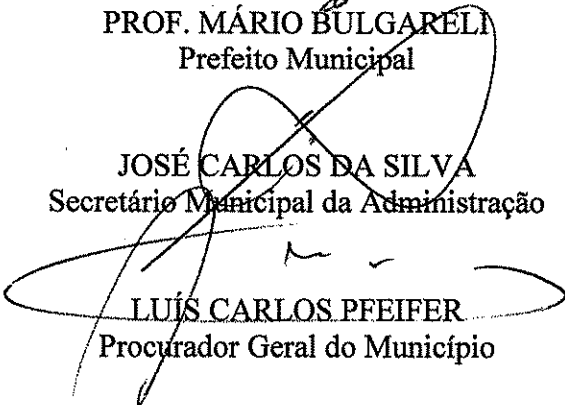
DECRETO Nº 10502/11

-fl. 02-

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de abril de 2011.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração


LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de abril de 2011.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10502/11

-fl. 03-

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DA URNA (Integrante do item Artefatos)	VALORES			
	Artefatos	Atendimento	Cerimonial	Total (R\$)
Código Nacional 1 - Assistencial, tampa de celulose	GRATUITA			
Código Nacional 2 - Alça dura sem verniz	GRATUITA			
Código Nacional 3 - Alça dura, fosca	GRATUITA			
Código Nacional 4 - Urna com 06 alças dura e verniz	R\$ 194,00	R\$ 387,00	R\$ 137,00	R\$ 718,00
Código Nacional 5 - Urna com 06 alças dura, verniz e serigrafia	R\$ 250,00	R\$ 498,00	R\$ 175,00	R\$ 923,00
Código Nacional 6 - Urna com alça dura e visor	R\$ 274,00	R\$ 545,00	R\$ 192,00	R\$ 1.011,00
Código Nacional 7 - Urna com alça parreira tipo 1	R\$ 329,00	R\$ 657,00	R\$ 231,00	R\$ 1.217,00
Código Nacional 8 - Urna com alça parreira tipo 2	R\$ 375,00	R\$ 750,00	R\$ 264,00	R\$ 1.389,00
Código Nacional 9 - Urna com alça parreira, babado e serigrafia	R\$ 446,00	R\$ 892,00	R\$ 314,00	R\$ 1.652,00
Código Nacional 10 - Urna com alça parreira e visor	R\$ 474,00	R\$ 947,00	R\$ 334,00	R\$ 1.755,00
Código Nacional 11 - Urna com alça parreira, visor, renda e babado	R\$ 546,00	R\$ 1.092,00	R\$ 384,00	R\$ 2.022,00
Código Nacional 12 - Urna com varão sem visor	R\$ 571,00	R\$ 1.141,00	R\$ 401,00	R\$ 2.113,00

DEFINIÇÃO SEGUNDO O SÍNDICO DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP
ARTEFATOS Soma de todos os artigos funerários utilizados, urna, véu, velas, material de proteção individual, material de ornamentação do interior da urna (flores, edredon), produtos de assepsia do corpo.
ATENDIMENTO Equipe de remoção e de contratação, suporte operacional, veículo funerário para traslado urbano, expedição de documentos, expedientes administrativos.
CERIMONIAL Montagem e desmontagem da câmara ardente, ornamentação da sala, assistência à família, cortejo fúnebre em perímetro urbano, organização do funeral.